



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 054/2021 - Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Pregoeira: **Maria Eliene Teixeira Barbosa**

Empresas Vencedoras: **VS DELGADO COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº: 12.665.218/0001-44, POLYMEDH EIRELI – CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, E T MARQUES EIRELI – ME- CNPJ Nº 08.691.632/0001-50, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.832.455/0001-12, MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 14.202.227/0001-24, G F ALMEIDA LOPES – CNPJ Nº: 29.948.533/0001-81.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPIS para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FINAL.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca do Pregão Eletrônico nº 010/2021, para análise se os procedimentos rituais adotados pela pregoeira, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 010/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPIS para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA, com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 10.520/2002 que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a modalidade Pregão no âmbito Federal, o Decreto Municipal nº 036/2020, que regulamentou o Pregão no município de Viseu/PA, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna do aludido Pregão Eletrônico fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 100 a 111 do presente procedimento administrativo licitatório, em 23 de março de 2021.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 112 :

- Edital e seus anexos – Fls. 113 a 158;
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico, no dia 14 de Abril de 2021, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 69, página 201 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 159 a 162;
- Termo de Retirada do Edital – Fls. 163 a 170;
- Pedido de Esclarecimentos – Fls. 171 a 172;
- Proposta Registrada – Fls. 173 a 269;
- Ata de Propostas – Fls. 270 a 287 ;
- Ranking do Processo – Fls. 288 a 301;
- Vencedores do Processo – Fls. 302 a 304;
- Ata Parcial – Fls. 305 a 364;
- Documentos de habilitação HEALTH CARE E DUBEBE COM. IMPORT. EXPORT. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI. – Fls. 365 a 473;
- Documentos de habilitação GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – Fls. 474 a 592



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**



- Documentos de habilitação MARCELO TADEU DE OLIVEIRA – ME – Fls. 593 a 647;
- Documentos de habilitação MAISHOME DISTRIBUIDORA LTDA – Fls. 648 a 707;
- Proposta consolidada SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – ME – Fls. 708 a 710;
- Documentos de habilitação SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – ME – Fls. 711 a 764;
- Documentos de habilitação LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – Fls. 765 a 809;
- Documentos de habilitação POLYMEDH EIRELI – Fls. 810 a 1025;
- Documentos de habilitação E T MARQUES EIRELI – ME – Fls. 1026 a 1195;
- Documentos de habilitação VS DELGADO COMERCIO EIRELI – Fls. 1196 a 1242;
- Documentos de habilitação BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME- Fls. 1243 a 1326;
- Documentos de habilitação MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – Fls. 1327 a 1418;
- Ata Final 11/05/21 – Fls. 1419 a 1534;
- Vencedores do Processo – Fls. 1535 a 1537;

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Pregoeira. (Fls. 1538 a 1539)

"...Solicitamos analisar sob o enfoque da legislação pertinente se os procedimentos rituais adotados por esta Pregoeira na consecução licitatória atenderam as exigências da legislação em vigor..."

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto 7.892/13, Decreto 8.250/14 e Decreto Municipal nº 036/2020.

No tocante ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas. Não havendo pedido de impugnação do presente processo, ocorrendo apenas pedido de explicações que fora devidamente respondido pela pregoeira, conforme acima exposto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas R.B.M.F COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA –EPP - CNPJ Nº:06.916.722/0001-77, NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº: 36.257.948/0001-74, HEALTH CARE E DUBEBE COM. IMPORT. EXPORT. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI – CNPJ Nº: 18. 252. 904/0001-70, VS DELGADO COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº: 12.665.218/0001-44, GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ Nº: 14.800.997/0001-79, POLYMEDH EIRELI – CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, E T MARQUES EIRELI – ME- CNPJ Nº 08.691.632/0001-50, HOSPMED COMERCIO LTDA- EPP – CNPJ Nº: 11.411.491/0001-80, A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 38.084.429/0001.87, T A IND. E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIOS LTDA - CNPJ. 35.927.779/0001-70, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ Nº 38.259.748/0001-86, AMAZON MEDICAL CARE EIRELI – CNPJ Nº : 29.187.032/0001-20, F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ Nº: 04.949.905/0001-63, DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 41.113.359/0001-52, J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ Nº: 17.142.432/0001-30 – COMATEL – COMERCIO DE MATERIAL LTDA- CNPJ Nº: 04.510.069/0001-16, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – CNPJ Nº: 20.121.311/0001-16, BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.832.455/0001-12, MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 14.202.227/0001-24, FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP – CNPJ Nº: 21.008.058/0001-51, IMPÉRIO BANDEIRAS EIRELI – CNPJ Nº 21.589.394/0001-35, SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI – ME –CNPJ Nº: 22.327.120/0001-30, JOÃO ALVARO BRANDÃO MANSANO – CNPJ Nº :17.068.428/0001-79, SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº: 43.385.304./0001-36, PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº: 32.708.161/0001-20, I. F FARIAS COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº: 83.380.774/0001-12, M F MALACRIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES-ME – CNPJ Nº: 17.463.880/0001-35, CW ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI – CNPJ Nº: 06.283.056/0001-87, PRECISON SOLUÇÕES EM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ Nº: 10.430.441/0001-87, LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ Nº: 28.651.151/0001-20, A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº : 34.813.172/0001-04, 33 CONFECÇÕES – CNPJ Nº: 36.757.133/0001-54, M.S.O. PROTEGE EIRELI – CNPJ Nº: 30.692.250/0001-09, HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 19.917.154/0001-70, BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI – CNPJ Nº: 07.388.667/0001-52, G F ALMEIDA LOPES – CNPJ Nº: 29.948.533/0001-81, MARCELO TADEU DE OLIVEIRA 22.979.056/0001-72, o que caracteriza um sucesso em relação ao número de participantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Em análise dos autos verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, participação das empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de propostas, abertura da fase de lances, com a declaração das empresas vencedoras nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 27 ao 43 do Decreto 10.024/2019 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

Sagraram-se vencedoras as empresas **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, com o valor total de R\$ 62.088,96 (sessenta e dois mil, oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), **ET MARQUES EIRELI – ME**, no valor total de R\$ 964.869,30 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), **G F ALMEIDA LOPES**, no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor de R\$ 72.660,00 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), **POLYMEDH EIRELI** , no valor total de R\$ 69.216,00 (sessenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais) e **VS DELGADO COMERCIO EIRELI**, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pois cumpriram todos os requisitos editalícios, ofereceram os melhores preços, conforme valores constantes tanto nas atas quanto nas propostas referidas nos autos.

As demais empresas foram inabilitadas por descumprimento dos requisitos editalícios.

O processo teve um valor adjudicado total de R\$ 1.171.609,26 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), abaixo do valor de referência, o que demonstra um resultado de acordo com o interesse público e os princípios licitatórios.

Respeitado o prazo recursal, não houve intenções de recursos.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo¹.

Viseu/PA, 19 de maio de 2021.


EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PA nº 23.868
Decreto nº 153/2021

¹ (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)